

	Taxa (euros)
2.2 — Mais de 4 reservatórios:	
a) Aprovação do projecto:	
a.1) Análise	195,00
a.2) Parecer	40,00
b) Vistoria final ou inspecções quinquenais:	
b.1) Inspecção	515,00
b.2) Parecer/certificado	40,00
3 — Apoio à fiscalização (taxa horária com deslocação)	65,00
CAPÍTULO XVI	
Outros licenciamentos	
1 — Emissão de licença especial de ruído, para o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário:	
a) Por dia	5,00
b) Por semana	10,00
c) Por mês	15,00
2 — Instalação e funcionamento de recintos itinerantes e improvisados:	
a) Licenciamento (por cada período de 30 dias ou fracção)	10,00
b) Vistoria	15,00

Aviso n.º 4614/2005 (2.ª série) — AP. — Avisam-se todos os cidadãos interessados, bem como todas as entidades defensoras dos interesses que por ele possam vir a ser afectados, que, na sequência da deliberação camarária de 18 de Maio de 2005, se encontra em fase de prévia audição pública, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, o alargamento da área de intervenção do Plano de Pormenor da Herdade de Rio Frio, conforme se ilustra em planta anexa.

A decisão de elaboração deste Plano de Pormenor foi tomada por deliberação de 6 de Agosto de 2003, tendo a delimitação do PP sido publicada em *Diário da República*, através do aviso n.º 9507/2003, a 16 de Dezembro.

No decorrer dos trabalhos o proprietário da parcela adjacente solicitou a inclusão da sua propriedade na área do Plano, pelo que, com a concordância da empresa proprietária do terreno já para tal delimitado, foi aceite a pretensão.

Com o alargamento da área de intervenção, objectiva-se lograr uma concepção urbanística coerente e integrada de toda a Unidade Territorial de Vocação Turística da Barragem da Venda Velha, bem como uma melhor integração do futuro projecto na componente natural em presença.

A audição pública é aberta pelo período de 30 dias úteis, contados a partir da publicação deste aviso em *Diário da República*, sendo o mesmo ainda publicado na imprensa local, regional e nacional.

No mesmo período, os elementos preparatórios do Plano, encontram-se-ão patentes ao público na Câmara Municipal de Palmela e na Junta de Freguesia do Poceirão, podendo ser pedidos esclarecimentos sobre os mesmos, oralmente ou por escrito à Câmara Municipal de Palmela, através do seu Departamento de Planeamento, Largo do Município, no horário normal de funcionamento ou pelo telefone 212336600/0.

Terminado que seja o período de consulta, os interessados dispõem do prazo de cinco dias para comunicar à Câmara Municipal, junto do Departamento de Planeamento, a sua pretensão de serem ouvidos ou para apresentarem observações escritas. Caso pretendam ser ouvidos, os interessados devem ainda comunicar os assuntos sobre que pretendem intervir e qual o sentido geral da sua intervenção.

25 de Maio de 2005. — A Presidente da Câmara, *Ana Teresa Vicente Custódio de Sá*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAMPILHOSA DA SERRA

Aviso n.º 4615/2005 (2.ª série) — AP. — Hermano Manuel Gonçalves Nunes de Almeida, presidente da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra:

Torna público que a Câmara Municipal deliberou, na sua reunião ordinária de 20 de Abril de 2005, determinar a abertura do período de discussão pública sobre a Proposta de Plano de Pormenor de Zona de Recreio de Santa Luzia.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na actual redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, informam-se os interessados que se encontra disponível para consulta a Proposta de Plano de Pormenor de Zona de Recreio de Santa Luzia, acompanhada do parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e dos demais pareceres sobre ele emitidos, nos seguintes locais:

Secção de Obras Públicas da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra;
Sede da Junta de Freguesia de Janeiro de Baixo;
Sede da Junta de Freguesia de Vidual.

As reclamações, observações e sugestões de alteração da Proposta de Plano devem ser apresentadas por escrito, em impresso próprio fornecido nos locais de consulta, onde devem ser entregues, após preenchimento acompanhado dos documentos considerados relevantes.

O período de discussão pública terá início a partir do 10.º dia, a contar da data de publicação deste aviso em *Diário da República*, tendo o período de discussão a duração de 22 dias úteis.

O aviso será ainda publicado na imprensa local e regional.

1 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Hermano Manuel Gonçalves Nunes de Almeida*.

Aviso n.º 4616/2005 (2.ª série) — AP. — Hermano Manuel Gonçalves Nunes de Almeida, presidente da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra:

Torna público que a Câmara Municipal deliberou, na sua reunião ordinária de 20 de Abril de 2005, determinar a abertura do período de discussão pública sobre a Proposta de Plano de Pormenor de Casal da Lapa.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na actual redacção dada pelo De-

creto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, informam-se os interessados que se encontra disponível para consulta a Proposta de Plano de Pormenor de Casal da Lapa, acompanhada do parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e dos demais pareceres sobre ele emitidos, nos seguintes locais:

Secção de Obras Públicas da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra;
Sede da Junta de Freguesia de Janeiro de Baixo;
Sede da Junta de Freguesia de Vidual.

As reclamações, observações e sugestões de alteração da Proposta de Plano devem ser apresentadas por escrito, em impresso próprio fornecido nos locais de consulta, onde devem ser entregues, após preenchimento acompanhado dos documentos considerados relevantes.

O período de discussão pública terá início a partir do 10.º dia, a contar da data de publicação deste aviso em *Diário da República*, tendo o período de discussão a duração de 22 dias úteis.

O aviso será ainda publicado na imprensa local e regional.

1 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Hermano Manuel Gonçalves de Almeida*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Aviso n.º 4617/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que, por deliberação tomada pela Assembleia Municipal de Ponta Delgada, na sua sessão ordinária de 28 de Abril do corrente ano, e por deliberação da Câmara tomada na sua reunião de 14 de Março, foi aprovada a alteração ao Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Ponta Delgada.

18 de Maio de 2005. — A Presidente da Câmara, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Ponta Delgada

Considerando que o município de Ponta Delgada deve prestar o reconhecimento devido a instituições e personalidades que contribuem, de modo notável, para a dignificação da cidade ou do concelho em diferentes componentes do seu processo de desenvolvimento.

Considerando que a atribuição de distinções honoríficas municipais deve ser criteriosa para ser prestigiada, num quadro de princípios previamente estabelecido.

Considerando que a referida atribuição, sendo embora competência própria da Câmara Municipal, deve ser partilhada por consulta prévia a um abrangente e representativo conjunto de personalidades de reconhecida sensibilidade.

Considerando que a Comissão Municipal de Toponímia, criada por deliberação camarária de 14 de Março de 2005, reúne os requisitos adequados a uma desejável «parceria com a sociedade civil» na consensualidade das distinções a atribuir.

A Câmara Municipal de Ponta Delgada, ouvida a Comissão Municipal de Toponímia, delibera instituir as Distinções Honoríficas do Município de Ponta Delgada, cuja atribuição se rege pelo presente Regulamento:

CAPÍTULO I

SECÇÃO I

Generalidades

Artigo 1.º

O Município de Ponta Delgada institui as seguintes distinções honoríficas:

- Chave de Honra do Município;
- Medalha de Ouro do Município;
- Cidadão Honorário de Ponta Delgada;
- Medalha de Mérito Municipal;
- Diploma de Reconhecimento Municipal.

SECÇÃO II

Da chave de honra do município

Artigo 2.º

A «Chave de Honra do Município de Ponta Delgada» destina-se a galardoar titulares de órgãos de soberania nacionais ou estrangeiros e personalidades nacionais ou estrangeiras de reconhecida projecção e prestígio, que tenham desenvolvido ou desenvolvam acção meritória relacionada com o Município de Ponta Delgada ou que a ele se desloquem em visita de interesse relevante.

Artigo 3.º

A «Chave de Honra do Município de Ponta Delgada» é de material adequado em formato aprovado pela Câmara Municipal.

Artigo 4.º

A atribuição da «Chave de Honra do Município de Ponta Delgada» é decidida em reunião da Câmara Municipal, tomada por deliberação unânime dos seus membros.

Artigo 5.º

As propostas de atribuição da «Chave de Honra do Município de Ponta Delgada» poderão ser apresentadas pelo presidente da Câmara Municipal, por recomendação unânime da Assembleia Municipal ou por sugestão unânime da Comissão Municipal de Toponímia.

Artigo 6.º

A «Chave de Honra do Município de Ponta Delgada» é entregue ao galardoado, ou seu representante qualificado, em cerimónia pública e solene, acompanhada de uma certidão da acta em que foi deliberada a sua atribuição.

SECÇÃO III

Da medalha de ouro do município

Artigo 7.º

A «Medalha de Ouro do Município de Ponta Delgada» destina-se a agraciar pessoas individuais ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado ao Município serviços considerados excepcionais, em qualquer domínio de que tenham resultado relevantes e reconhecidos benefícios para Ponta Delgada, contribuindo para o seu engrandecimento dentro ou fora do Município.

Artigo 8.º

A medalha mencionada no artigo anterior reproduz o brasão municipal e incluiu a inscrição «Medalha de Ouro do Município de Ponta Delgada».

Artigo 9.º

A «Medalha de Ouro do Município de Ponta Delgada» é usada do lado esquerdo do peito, pendente de uma fita com as cores do município.

Artigo 10.º

A atribuição da «Medalha de Ouro do Município de Ponta Delgada» é decidida em reunião da Câmara Municipal, tomada por deliberação unânime dos seus membros.

Artigo 11.º

As propostas de atribuição da «Medalha de Ouro do Município de Ponta Delgada» poderão ser apresentadas pelo presidente da Câmara Municipal, por recomendação da Assembleia Municipal ou por sugestão unânime da Comissão Municipal de Toponímia.